

N.º 1928

Em officio do M.^o do Povo de
23 de Setembro ultimo sobre a
pertencença da Confraria do S.^{mo} da
villa da Ponte da Barca para
transigir sobre um Legado

Senhora = Não tenho por conveniente
a Confraria do S.^{mo} Sacramento da Freg.^a
da Villa da Ponte da Barca a transoc-
corer q.^o pertence sobre os bens que
lhe foram legados pela testadora D. Maria
Amalia de Moraes Chaves Cimental, e
assim entendo q.^o não devera ser concedi-
da a Regia Authorisação q.^o sollicita para
concluir o Contracto. As razões testamen-
tares são as seguintes. Mostra-se da
verba da testamentaria q.^o a testadora deixa
naquelle Confraria por morte de seu
marido instituido herdeiro de Casas da Villa
da Barca, os Campos dos Cavoados e um
terceiro objecto q.^o em uma das certidões
annexas da testamentaria se declara herdeira
e em outra Moçila = Património Mobiliario
De q.^o se colhe da informacão dada
o valor approximado dos bens legados
conta de dois contos de reis e a testadora
possuia estes bens por titulo de herança
por inexistir sem haver delles estado por
filha a outra coherdeira D. Marianna
de Moraes. Posteriormente a morte
da testadora q.^o dispõe o legado fallado
a quella coherdeira instituido por

Herdeira D. Noraria a qual exigio p^{te}ntes
thas dos bens communs necessando nettas a
terça p^{te} das Casas da Villa e metade
do Conyue das Cavadas. Com esta her
deira transigiu o Marioto da Tentado
ra cedendo lhe outros bens por aquelles
no valor de secentos e cincoenta milreis
Esagui o facto, curre agora avert
guar e direito correspondente. A tuta
da pensando p^{ro} indiviso os bens le
gado de que tinha de ra partilha
a outra co herdeira não podia ignorar
q^o parte dellelles era do alheio, e não teria
deficito a prova do seu conhecimento neste
ponto. Mas a causa legada não era
inteiramente alheia, senão commum
e tentadora como outra proprietaria e
so na primeira hypothese p^{ro}cedo a
doutrina do § 4 da Instit. de leg. q^o
firma o legado e obriga o herdeiro a
quitação do valor, na segunda pu
rthet, p^{ro}em razão os juriconsultos
sobre a valid^{de} do legado na purção
alheia, mesmo segundo os principia
das Leis Romanas sendo a opinião
mais seguida a q^o tem só p^{ro}substituto
oligado na parte propria do tentador.
As Leis deste Reino não da dispoem sobre
o ponto, donde se segue q^o é muito incer
to e duvidoso o direito da Confraria a
esta parte do legado e inclino me
a pensar q^o não obteria vencer o
no Tribunaes. Mas se é incerto o
direito da Confraria á terça p^{te} da

Casas da villa, e a metade dos Conyos
das Covas, tenho por firme e seguro o
seu direito as duas fereas partes da quellas
Casas, a outra metade dos referidos Conyos
e do terceiro objecto comprehendido no legado
e a valor destes bens em relação a valia
total dos bens legados, e muito maior
que a quantia de Settecentos e cinquenta
milreis q.^o se offerece a Confraria e espagui
o motivo por q.^o entendo q.^o a Arminda, e ai
é prejudicial a Confraria e não deve ser
autorizada. Não tem força as razões
com q.^o se procura justificar a con
tracto. Para se assegurar contra
o abuso do usufructuario na destrui
ção dos predios, deve a Arminda
exigir-lhe a caução se beneuolente
As sentenças proferidas sobre a
questão não prejudicão a acção
ordinaria do peticionario. Não é real
a vantagem da Confraria na an
tegração da fruição do legado
por q.^o a Arminda tem que
satisfazer o encargo q.^o lhe está em
nexo para o qual talvez não seja
sufficiente oredito do Capital re
cebido, e emquanto não chega a
quota legal da reversão do legado
a Confraria sobredito encargo ha de
ser cumprido para hecção da testadora

Al

usufructuario dos bens. Certos estes findam
 pois entendendo q^o o transaccão no termo
 em q^o é proposta na merce e auttoridade
 Regia. O Mag^o Juiz, Resolvia e
 ordens junto. D. J. da C. 19 de Out. de
 1843. — O D. J. da C. — Jose
 de Agostinho de Aguiar O Holmiz

4

N.º 2015

Em cumprimento do Off. do M.^o
 do Reino de 10 de Novembro de
 1848 a cerca da reg.ª em q^o D.
 Art.º de D.ª Julia Maria de Legi-
 timação p.^a tres filhas

18

Embora. Não estam ainda cumpridas todas
 as requisições legais p.^a poder ser concedida a legiti-
 mação p.^a requer o Supp.^o do D.^o Pol.º de D.^o p.^a seus
 tres filhas Ant.^o Joaz, e Anna por q^o não foi legiti-
 mada a citação da herdeira ab intestato do Supp.^o O
 Perpetuo M.^o de D.^o segundo a expressa disposi-
 ção do art.^o 205 § 2 da Noviss. Rep.ª Jud. a citação deve
 ser feita na pres.^a de duas Tert.ªs q^o ha de assignar a c.^a
 q^o o citado a não firma com a sua propria assigna-
 tura e esta m.^a firma foi mandada observar na
 intimação da administração pelo Port.º de M.^o do
 Reino de 26 de Fev.^o de 1844. Na Certidão da inti-
 mação da D.^o herdeira do Supp.^o não assignar a m.^a